


**DIREITO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS
POLICIAIS PENAIS: ANÁLISE INSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL DO ACRE**

**RIGHTS OF PERSONS DEPRIVED OF LIBERTY AND WORKING CONDITIONS OF PENAL
POLICE OFFICERS: AN INSTITUTIONAL ANALYSIS OF THE PRISON SYSTEM IN ACRE**

 <https://doi.org/10.63330/armv2n5-072>

Submetido em: 26/05/2026 e Publicado em: 01/06/2026

Heyshyla Nicole Guimarães de Araújo

Cursando Direito na UNAMA

E-mail: nicoleguimaraesaraujo12@gmail.com

Matheus Jefferson dos Santos Dão

Cursando Direito na UNAMA

E-mail: Matheus-saantoos12@hotmail.com

Olívio Botelho de Andrade Neto

Dr. em Direito Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional, com enfoque em Criminologia, Estudos Étnico-Raciais e Gênero pela Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Acre

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo investigar a situação do sistema carcerário no Brasil, destacando os principais entraves e desafios que enfrenta. A partir desse diagnóstico, a discussão se volta para a efetivação dos direitos dos presos e a melhoria das condições de trabalho dos policiais penais, que são indispensáveis para a segurança pública e a estabilidade do sistema de execução penal. Este trabalho é voltado para o Presídio Francisco de Oliveira Conde (PFOC). O trabalho investiga o abismo entre as garantias asseguradas pela Constituição de 88 e a realidade do Presídio, que caracteriza um “Estado de coisa institucional”. A questão crucial reside em como a falta de condições adequadas de trabalho para os policiais afeta diretamente a proteção dos direitos das pessoas que estão privadas de liberdade. A desumanização no sistema prisional é fruto de um descaso sistemático do Estado: ao negligenciar a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos agentes, como a falta de EPIs e jornadas extenuantes, o Estado mantém um ciclo de violência e descaso que afeta tanto os que guardam quanto os que são guardados. Portanto, a proposta central é investigar essa relação de dependência mútua, mostrando que segurança pública e direitos fundamentais são dimensões que não se podem separar.

Palavras-chave: Agentes Penais; Direitos Fundamentais; Condições de trabalho.



ABSTRACT

This article aims to investigate the situation of the Brazilian prison system, highlighting its main obstacles and challenges. Based on this diagnosis, the discussion focuses on the effectiveness of prisoners' rights and the improvement of the working conditions of penal police officers, who are essential to public security and the stability of the criminal execution system. This study focuses on the Francisco de Oliveira Conde Prison (PFOC). The research examines the gap between the guarantees established by the 1988 Federal Constitution and the reality of the prison unit, which characterizes an "institutional state of affairs." The central issue lies in how the lack of adequate working conditions for penal police officers directly affects the protection of the rights of persons deprived of liberty. Dehumanization within the prison system results from systematic state neglect: by failing to ensure the health, safety, and proper working conditions of officers, including the lack of personal protective equipment (PPE) and exhausting work shifts, the State perpetuates a cycle of violence and neglect that affects both those who guard and those who are guarded. Therefore, the main purpose of this study is to investigate this relationship of mutual dependence, demonstrating that public security and fundamental rights are inseparable dimensions.

Keywords: Penal Police Officers; Fundamental Rights; Working Conditions.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro historicamente se consolidou como um espaço marcado pela exclusão social, pela seletividade penal e pela fragilidade na garantia de direitos fundamentais. Ao longo das últimas décadas, o avanço do encarceramento em massa, aliado à deficiência estrutural das unidades prisionais e à insuficiência das políticas públicas de execução penal, evidenciou um cenário de profunda crise institucional, administrativa e humanitária. Nesse contexto, a prisão deixou de representar apenas um instrumento de cumprimento da pena para se tornar um ambiente de tensão permanente entre segurança pública, dignidade humana e capacidade estatal de gestão.

A evolução dos órgãos estatais e das relações entre quem custodia e quem é custodiado sempre acompanhou o desenvolvimento das políticas de segurança pública e dos sistemas penais, estabelecendo, assim, instituições que desafiam os próprios paradigmas dos direitos fundamentais. Desde a criação do sistema prisional moderno, o cárcere sempre foi associado a espaços de exclusão física. A crise estrutural e o fenômeno do encarceramento em massa, contudo, impuseram à gestão pública novos desafios, evidenciando uma enorme discrepância entre o que está previsto na lei e o que acontece na prática nas unidades prisionais.

O presente tema despertou interesse a partir da observação das transformações no sistema prisional brasileiro, especialmente após o reconhecimento do "Estado de Coisas Inconstitucional" pelo Supremo



Tribunal Federal na ADPF 347. Este contexto evidenciou que as violações de direitos dos indivíduos encarcerados não ocorrem somente por meio da violência entre eles, mas principalmente por serem atingidos por falhas estruturais na administração pública. Então, é fundamental discutir a interseção entre os direitos dos apenados e as condições de trabalho dos policiais penais, especificamente no presídio Francisco de Oliveira Conde (PFOC) no Acre. A relevância da questão reside na compreensão de que a dignidade humana e a segurança pública são aspectos que se inter-relacionam e não podem ser separados. Nesse contexto, a gestão prisional deixou de ser uma atividade meramente operacional para se tornar um desafio de governança complexo. Conforme apontam estudos recentes sobre polícia penal e administração penitenciária, a ausência de planejamento institucional, aliada à superlotação e à precariedade estrutural, compromete tanto a segurança interna quanto a efetivação dos direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro (Nascimento *et al.*, 2025). No entanto, a configuração atual do sistema no Acre enfrentou desafios significativos, especialmente devido à contínua omissão do Estado. Percebe-se que a falência do sistema impacta tanto aqueles que guardam quanto aqueles que são guardados, perpetuando um ciclo de degradação que compromete a efetividade da execução penal e a saúde mental e física dos servidores.

Esta pesquisa é crucial para entendermos a interdependência institucional: a desumanização no cárcere não é meramente uma falha da gestão, mas sim uma consequência das omissões da alta administração em relação à estrutura de trabalho dos policiais penais. Mesmo com a Lei de Execução Penal (LEP) assegurando assistências e direitos, a falta de um planejamento adequado, a carência de pessoal e a falta de equipamentos atualizados (EPIs) resultam em um vazio de direitos. Esse ambiente compromete a saúde física e mental dos funcionários, gerando situações de burnout e estresse ocupacional, e ainda impede a ressocialização dos custodiados.

Esse ambiente compromete a saúde física e mental dos funcionários, gerando situações de burnout e estresse ocupacional, e ainda impede a ressocialização dos custodiados. Nesse sentido, estudos recentes demonstram que os policiais penais estão submetidos a ambientes de elevada pressão psicológica, sobrecarga funcional e insegurança estrutural, fatores diretamente associados ao adoecimento mental e ao desgaste ocupacional (Lima *et al.*, 2023).

No Brasil, a Lei n.º 7.210/84, junto à Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, regula a execução penal. Mesmo com a estrutura normativa, o sistema acreano ainda padece de graves lacunas de gestão, onde o "desgoverno" de alto escalão transfere a responsabilidade pela precariedade para a base do sistema. A fim de esclarecer essa questão, busca-se responder ao seguinte problema: de que maneira as carências estruturais na administração pública e a degradação das condições laborais dos policiais penais influenciam a efetividade dos direitos fundamentais no Presídio Francisco de Oliveira Conde?



A suposição que guia a pesquisa é que a violação de direitos no cárcere não é uma consequência inevitável da prisão, mas sim fruto de uma gestão ineficaz por parte dos agentes públicos de alto escalonamento. Ignorar a saúde e a segurança dos policiais penais é abrir mão do comando direto do Estado sobre a unidade, permitindo uma deterioração institucional cada vez mais presente.

Este trabalho, para tratar do problema mencionado, utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada no método hipotético-dedutivo. A análise se concentra na realidade interna do Presídio Francisco de Oliveira Conde (PFOC). Para isso, foi feita uma pesquisa bibliográfica com autores do direito penal e da gestão pública, bem como uma análise de documentos oficiais e reportagens que evidenciam a crise estrutural no Acre.

O inquérito está dividido em três etapas cruciais, com a finalidade de evidenciar que a violação de direitos não ocorre de forma isolada, mas é o resultado de uma insuficiência institucional da alta administração. Em primeiro lugar, investiga-se o 'Binômio da Precarização', demonstrando como a degradação física e funcional do PFOC gera um ciclo de fragilização institucional que impacta a saúde do policial e a dignidade do custodiado, de forma simultânea e interdependente. Em seguida, o estudo se dedica a identificar os elementos institucionais e estruturais que regulam o sistema acreano, mostrando como a apatia de secretários e altos gestores torna o caos administrativo a norma. Por último, examina-se de que maneira a falta de atenção às condições laborais do policial penal impacta diretamente a efetivação dos direitos fundamentais. Portanto, a ausência de uma governança de alto nível, que ignora tanto o capital humano quanto a logística essencial, é a maior responsável pela manutenção do Estado de Coisas Inconstitucional na unidade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O BINÔMIO DA PRECARIZAÇÃO: POLÍCIA PENAL E CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO NO FOC

O sistema penitenciário acreano vem passando por constantes transformações, impulsionadas pela evolução da violência urbana e pelas novas demandas de segurança pública em um estado que é, ao mesmo tempo, transfronteiriço e interligado pelas atividades do crime organizado. É nesse sentido que o sistema prisional se apresenta como um fenômeno complexo, envolvendo questões sociais, políticas e de direitos humanos, impactando de forma direta a dinâmica do trabalho policial e a vida dos apenados. Esse fenômeno ocorreu em diversos momentos significativos da história, como a transição para o modelo de "segurança máxima" e, mais recentemente, a declaração do "Estado de Coisas Inconstitucional" pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa perspectiva, segundo a doutrina de gestão pública e direitos humanos, no seio das instituições totais:



Nas últimas décadas, as condições estruturais do cárcere se deterioraram de forma alarmante, levando a um processo de precarização sem precedentes. Esse processo gera vácuos de poder estatal, onde a gestão integrada é trocada pelo improviso. Não é apenas em prisões violentas que ocorrem violações de direitos, mas também em prisões mal geridas por agentes públicos de alto escalão (Romita, 1997 / Manual de Gestão Holística, adaptado).

Assim, não é possível discutir a segurança pública sem que se faça o link com as condições de trabalho dos policiais penais, uma vez que as falhas estruturais impactam diretamente na eficiência da custódia. Apesar da consistência da Lei de Execução Penal (LEP), sancionada em 1984, ela enfrenta um grande obstáculo na prática do que deve ser cumprido no Presídio Francisco de Oliveira Conde (PFOC), onde a responsabilidade de reabilitar contrasta com a dura realidade da superlotação. A desarticulação entre as instituições, portanto, respalda a teoria de Loïc Wacquant (2007, p. 264), que argumenta que a falta de gerenciamento estatal, muito além da mera punição, gera o caos:

O Estado penal não é apenas um agente de punição; é também um criador de desordem ao abdicar da sua função de administrar. A falta de condições adequadas de trabalho para os agentes e a superlotação das celas criam um 'vácuo de poder' que é preenchido por práticas ilegais, desviando o objetivo da punição jurídica.

Surge, portanto, no calor das tensões, o binômio da precarização, simbolizando a ruptura com o modelo ideal de ressocialização. Em um ambiente de trabalho insalubre e carente de efetivo, o sistema desafia os conceitos tradicionais ao demonstrar que a desumanização do prisioneiro está intimamente relacionada à degradação das condições de trabalho do policial. Embora o ordenamento jurídico tenha como finalidade garantir a dignidade, observa-se na prática uma tensão entre a omissão do Estado em níveis elevados e a sobrevivência dos protagonistas do sistema.

2.2 O QUE É INTERDEPENDÊNCIA INSTITUCIONAL: VÁRIAS ÓPTICAS NO PFOC

A análise do sistema prisional do Acre é significativamente enriquecida pela interdependência institucional. Isso significa que, embora as agendas dos policiais penais e dos detentos sejam distintas do ponto de vista jurídico, elas estão interligadas por meio da gestão pública. À medida que as discussões sobre a ADPF 347 avançam, é possível afirmar que a precariedade de um lado anula o direito do outro.

Sérgio Adorno (2002) caracteriza essa junção deletéria como um colapso sistêmico, ilustrando a falência das instituições de custódia como um caso exemplar.

“O sistema prisional é como uma máquina, onde a fragilidade de uma única parte compromete o funcionamento de toda a estrutura. É impossível garantir a integridade do preso se o servidor público encarregado de sua custódia está sujeito a condições degradantes; a precariedade da instituição funciona como um agente contaminador da legalidade da pena”.



A expressão "binômio da precarização" sugere que as condições de trabalho e encarceramento representam dois extremos de uma mesma crise. Em outras palavras, em um ambiente onde não há Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde as jornadas são exaustivas e a gestão superior ignora intencionalmente essas questões, o policial deixa de ser o garantidor de direitos e passa a ser apenas um sobrevivente na custódia.

Historicamente, a noção de crise no sistema prisional acreano está atrelada ao crescimento desordenado do PFOC. Segundo Foucault (1975), a prisão é uma "instituição total", onde o controle deve ser técnico e ético ao mesmo tempo. Contudo, no caso do Acre, isso se inverte: ao não valorizar o servidor, o governo "envia caos para a unidade em vez de soluções".

Essa dinâmica reflete o que Wacquant (2001) descreve como a substituição da assistência pela punição, na qual a limitação estrutural faz do operador do sistema uma engrenagem de um moedor de direitos.

“O enfraquecimento do Estado social e o aumento desmedido do Estado penal resultam em instituições onde o controle da pobreza toma o lugar da gestão da ressocialização. Nessa linha, o agente penitenciário acaba sendo uma vítima da própria máquina que deveria funcionar, ficando à mercê de sua própria sorte em uma linha de frente sem qualquer recurso” (Wacquant, 2001).

A avaliação das condições laborais no PFOC, do ponto de vista institucional, indica dois pontos cruciais: a utilização de recursos precários para o manejo de crises sistêmicas e a custódia em locais que não atendem aos padrões básicos de saúde e segurança. Esse contexto evidencia que a crise não é apenas operacional, mas também de alta governança.

2.3 EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PENAL E OS DESAFIOS ÉTICOS-MORAIS NO AMBIENTE PRISIONAL

A interação entre o policial penal e o apenado é permeada por tensões cotidianas e desafios estruturais que vão muito além da simples coexistência no cárcere, evidenciando uma institucionalidade profundamente perversa e interdependente. Enquanto o apenado sofre as consequências negativas da prisinização — em que as condições degradantes, a superlotação crônica e a falta intencional de chances de reintegração social eliminam qualquer expectativa de ressocialização —, o policial penal enfrenta uma grave fragilidade em sua função, que compromete sua atuação. Elementos como a enorme disparidade salarial, a carência crônica de pessoal, a falta alarmante de suporte psicológico e o estresse constante gerado por um ambiente hostil são fatores que, de forma direta, fragilizam a integridade profissional. Esse quadro de evidente descaso estatal não é fruto do acaso, mas sim o resultado de uma insuficiência institucional. Ela deliberadamente ignora o sistema penitenciário ao elaborar suas políticas



macroinstitucionais, isentando-se da responsabilidade de assegurar tanto a dignidade na execução da pena quanto as condições mínimas de dignidade no trabalho para os seus servidores.

Resultando ao policial penal a insustentável tarefa de administrar o caos gerado pelo próprio Estado. É exatamente nesse espaço de falta de autoridade e de orientações administrativas eficazes que se revela o aspecto mais discreto e prejudicial da corrupção institucional: o abuso de poder e a transgressão ética resultantes do exercício de um poder excessivo. No ambiente caótico em que o agente público se encontra, isolado, sem reconhecimento e desprovido de apoios institucionais legítimos, o controle total sobre os corpos e a rotina dos custodiados se torna uma moeda de troca e um meio de autoproteção.

A autoridade legal sem a base organizacional do Estado se transforma rapidamente em autoritarismo. A linha entre o que é contenção e o que é abuso de poder vai se apagando progressivamente, no vácuo da violência banalizada e da busca de vantagens em um ecossistema onde as regras formais são, por assim dizer, suspensas. O poder discricionário, inchado pela falta de controle governamental e pela obrigação de negociar o dia a dia com as lideranças dentro do cárcere, torna o policial penal vulnerável a barganhas ilegais, que vão da facilitação de privilégios à convivência ativa com práticas ilegais. Estabelece-se, portanto, um círculo vicioso sustentado pela falta de responsabilidade política da alta cúpula, onde o Estado, ao se omitir de uma governança integral, financia a ruína ética da própria instituição que deveria ser a guardiã da aplicação da lei.

2.4 A EVOLUÇÃO DA CRISE DENTRO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A precarização do PFOC, à luz da evolução, não se limita à infraestrutura, mas representa uma reconfiguração da falência do Estado. As soluções paliativas criadas pela alta cúpula necessitam de ajustes que, comumente, caem nas costas do policial penal. É fundamental desenvolver políticas bem definidas que garantam apoio logístico e atenção à saúde mental dessa categoria.

Uma matéria do G1 Acre e do ac24horas ilustra perfeitamente essa situação, abordando as crises de segurança que ocorrem incessantemente e a sobrecarga dos agentes. Um título que costuma ser representativo das condições locais é:



“Policiais penais do Acre relatam exaustão e insegurança no FOC devido à falta de agentes e à superlotação.

Quando analisamos a situação do Acre pela lente da interdependência institucional, os eventos descritos mostram que a violação de direitos e o adoecimento do agente são aspectos de um mesmo fenômeno:

Gestão da Escassez (O Fardo no Ombro do Policial)

Mídia locais destacam que, apesar de o Governo e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) prometerem reformas estruturais pontuais (soluções temporárias), a verdadeira relação entre agentes e detentos no FOC está muito além dos parâmetros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Em Rio Branco, o policial penal não se limita a supervisionar; ele se torna o intermediário em conflitos de facções dentro de pavilhões superlotados, sem o suporte tecnológico ou de pessoal necessário para gerenciar essas situações.

A Saúde Mental e o "Silêncio" da Administração

O Acre tem visto um número alarmante de agentes penitenciários se afastando de suas funções por problemas psicológicos. A reportagem do ac24horas enfatizou que, devido à falta de um programa contínuo de assistência biopsicossocial por parte do Estado, o servidor se vê na obrigação de buscar ajuda por conta própria, geralmente quando o Burnout já está em um estágio avançado.

O Desgoverno Holístico em oposição à Gestão Cotidiana

No FOC, a "gestão diária" muitas vezes é influenciada pela dinâmica das organizações criminosas, dado que a presença do estado não vai além das prisões. Quando as autoridades superiores falham em aplicar políticas de inteligência e bloqueio efetivo de comunicação, o policial que está na linha de frente se torna o alvo principal das retaliações por parte dessas organizações” (G1 Acre, 2025).

Supõe-se que a superlotação em massa tenha se intensificado devido à superlotação da população carcerária no Acre, o que teria contribuído significativamente para a crise. Esse cenário evidencia, além do crescimento expressivo da população carcerária, o agravamento das disparidades internas às prisões.

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/TJAC, 2024/2025) em seu Relatório de Inspeção Extraordinária confirma essa situação. “Indica uma falta de mais de 1.500 vagas no complexo, onde unidades como a de Recolhimento Provisório operam com mais de 200% de sua capacidade planejada, evidenciando o colapso na gestão integrada do Poder Executivo”.

A crise gerencial, que se agravou nos últimos anos, atuou como um "propulsor de danos", obrigando os policiais penais a desempenharem suas funções sob constante pressão e escassez de recursos. Esse cenário de "gestão do caos" torna impossível a adoção de modelos de ressocialização eficientes, mantendo todos em um estado de alerta permanente. Em meio a tanta urgência, as ações do Estado, como a morosidade na realização de concursos (Edital nº 001/2023), apenas reforçam a crônica omissão do governo.

Sobre esse impasse, a imprensa local trouxe à tona:

“O concurso do Iapen-AC, que foi anunciado em 2023 para aliviar a sobrecarga do sistema prisional, começou a receber críticas devido às repetidas retificações e aos atrasos no cronograma. A morosidade na homologação e convocação dos aprovados força os policiais penais da ativa a enfrentarem longas escalas, ao passo que o governo argumenta que essa lentidão é resultado de problemas orçamentários e administrativos” (G1 Acre, 2025).

Em síntese, a evolução do sistema no PFOC se deu de maneira dual: enquanto os policiais penais se



esforçam ao máximo para manter a ordem, o desgoverno institucional os empurra para o caos, exaurindo suas energias mental e física. O grande desafio consiste em motivar os agentes de alto escalonamento a buscarem um equilíbrio que garanta tanto a sustentabilidade emocional do trabalhador quanto a dignidade na execução da pena.

2.5 REGULAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DO ESTADO: A DIFERENÇA ENTRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O PFOC

No sistema prisional brasileiro, as responsabilidades do Estado foram definidas pela Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Contudo, no que diz respeito à aplicação dessas leis no Acre, especialmente no apoio ao servidor e na conservação das unidades, existem grandes falhas.

É evidente que o intuito do legislador era assegurar a segurança e a reabilitação, mas a omissão administrativa de alto escalão busca preencher a lacuna de direitos com decisões arbitrárias. Falta de planejamento gera insegurança jurídica e física para policiais e presos. Embora a legislação avance no que diz respeito à formalidade, não existem mecanismos de fiscalização que garantam a oferta de EPIs e atendimento médico adequado no PFOC.

No que diz respeito à relação entre a gestão do servidor e a eficiência do sistema, a obra de MIRABETE, Julio Fabbrini, ressalta:

“A equipe técnica e policial precisa ter boas condições de trabalho para que a execução penal funcione de maneira eficaz. Quando o Estado não consegue oferecer ao servidor a estrutura e o suporte necessários, a falta de administração é substituída pelo caos, transformando a ressocialização em uma ideia normativa ilusória”.

Vale ressaltar que, apesar das leis existentes, a administração do Acre é bastante deficiente. Pontes Freitas diz que a ausência de uma governança no sistema prisional inviabiliza a ressocialização e a segurança jurídica.

Quando o Estado não consegue, por falta de recursos, fornecer o mínimo apoio logístico e humano, não apenas descumpra a lei, mas transforma a pena em um verdadeiro processo degradante de sobrevivência, tanto para quem está detido quanto para quem realiza a custódia.

Como menciona Freitas (2019, p. 88):

“A falta de uma gestão eficaz no sistema prisional não só impede a ressocialização dos condenados, como também compromete a legalidade e a segurança do próprio sistema, convertendo a execução penal em um ciclo de violação de direitos.”

Portanto, no estudo do sistema prisional acreano, é indispensável uma crítica às falhas de governança que ignoram a interdependência entre as instituições. Não se pode perder de vista que a



segurança pública e os direitos fundamentais são, afinal, dois lados da mesma moeda, devendo ser administrados de forma integrada e humanizada.

2.6 A ESTRUTURA DO COLAPSO: OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAIS NA GESTÃO DAS PRISÕES DO ACRE

O colapso do sistema prisional do Acre não é um fenômeno isolado, nem é fruto de eventos pontuais ou apenas conjunturais. Trata-se, portanto, de um processo histórico e acumulativo, cuja origem se encontra fortemente ligada a décadas de políticas públicas deficientes, decisões administrativas pontuais e fragmentadas, falta de uma visão sistêmica e de um planejamento estratégico que fosse minimamente eficiente e contínuo. O sistema prisional do Acre, portanto, espelha não só a falta de recursos, mas, principalmente, a falta de comprometimento do Estado com a dignidade da pessoa humana e o exercício de sua função constitucional de garantidor de direitos, segurança e cidadania.

Em termos de ênfase, é importante reiterar que:

"Dados recentes indicam que o sistema prisional do Acre enfrenta uma superlotação crítica, com uma pressão significativa sobre o efetivo da Polícia Penal, que possui um déficit de aproximadamente 1.303 vagas em unidades de regime fechado, resultando em uma relação de cerca de sete presos para cada policial penal" (Folha do Acre, 2024).

Esse quadro de crise evidencia o constante descumprimento de dispositivos constitucionais que são fundamentais para o Estado Democrático de Direito, especialmente aqueles que se referem à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e à ordem social (art. 193, CF) e à boa e eficiente prestação do serviço público (art. 37, caput, CF). Acrescenta-se a isso a habitual desobediência à Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984) e a tratados internacionais que o Brasil ratificou, como as Regras de Mandela, que estabelecem padrões mínimos para um tratamento digno das pessoas encarceradas.

Conforme salienta o CNJ:

"A superlotação, as condições insalubres e a falta de acesso a serviços essenciais são apenas algumas das violações de direitos fundamentais que ocorrem de forma sistemática nas prisões brasileiras, em flagrante desrespeito à legislação nacional e internacional" (CNJ, 2023).

Não se trata apenas da acumulação de crises pontuais, mas sim de um descontrole e precarização sistêmicos das penitenciárias do Acre, resultantes de uma série de fatores institucionais, administrativos e estruturais que, interligados, se reforçando mutuamente ao longo do tempo, comprometem a eficácia do sistema, tornam impossível a garantia de direitos fundamentais, impedem o controle estatal sobre o ambiente carcerário e obstruem a implementação de políticas públicas que vão além da simples resposta reativa e emergencial. É imprescindível, para superar esse cenário, entender profundamente as causas e



consequências do problema e mobilizar diversos agentes sociais e institucionais que estejam dispostos a romper com a lógica da omissão e do improviso.

Nessa perspectiva, o IPEA ressalta: “O sistema penitenciário brasileiro caracteriza-se por uma crise crônica e multifacetada, que não pode ser dissociada de fatores históricos e estruturais, exigindo respostas integradas e de longo prazo” (IPEA, 2020).

2.7 ELEMENTOS INSTITUCIONAIS: DIVISÃO, FALTA DE AUTONOMIA E CRISE DE IDENTIDADE

No tocante estritamente institucional, a criação da Polícia Penal do Acre, em cumprimento à Emenda Constitucional Federal n.º 104/2019 e à Emenda Constitucional Estadual n.º 61/2022, foi um avanço formal significativo, conferindo à atividade penitenciária sua particularidade dentro do sistema de segurança pública. No entanto, essa legislação não resultou, na prática, em verdadeira autonomia administrativa, financeira e operacional. De fato, a Polícia Penal continua a estar subordinada ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), cuja organização não possui status jurídico equiparado ao das secretarias estaduais de segurança pública, gerando um vácuo decisório e limitando de forma significativa suas atribuições, em oposição ao delineamento constitucional do artigo 144 da Constituição Federal.

Quanto a isso, o CNJ (2021, p. 15):

“A criação das polícias penais estaduais representa importante reconhecimento institucional, mas em muitos estados a autonomia administrativa e financeira ainda não foi plenamente implementada, dificultando a valorização e a consolidação da carreira penitenciária.”

A falta de um CNPJ próprio, de uma dotação orçamentária independente e a dependência de repasses discricionários do Executivo estadual impossibilitam a criação e a implementação de políticas institucionais próprias, restringem a gestão de recursos humanos e materiais e tornam inviável a definição de diretrizes administrativas estratégicas. Leandro Rocha, do Sinpol, assim como outros líderes sindicais, testemunhou sobre a insatisfação e o sentimento de impotência que os servidores enfrentam devido à falta de autonomia técnica e financeira, algo que afeta negativamente a motivação, a identidade funcional e a autoridade institucional da Polícia Penal.

Conforme registrou o G1 Acre na cobertura dos protestos dos policiais penais em setembro de 2025: “Estamos adoecendo e não recebemos nenhum suporte. Uma clínica foi prometida para os servidores, mas até agora nada saiu do papel” (Janes, 2025).

A falta de um organograma funcional atualizado, junto com a ausência de um regime jurídico específico e a cadeia de comando indefinida, enfraquece significativamente a atuação do Estado dentro das unidades prisionais. Essa ausência administrativa, além de tornar mais difícil a integração com os outros



envolvidos no sistema de justiça criminal (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), prejudica a coordenação de ações, a resposta a crises e o cumprimento de ordens judiciais, gerando instabilidade institucional e insegurança jurídica.

Como ressalta o relatório do Conselho Nacional de Justiça:

“A falta de uma estrutura organizacional bem definida e de um regime jurídico estabelecido compromete a boa gestão dos estabelecimentos prisionais, prejudicando a segurança, a intercooperação entre instituições e o desempenho das funções estatais no sistema penal” (CNJ, 2022).

A continuidade da Polícia Penal nessa condição subalterna reafirma a persistência de um sistema prisional de gestão arcaica, onde a administração penitenciária é vista como um assunto secundário, em vez de ser considerada uma questão fundamental para a segurança pública e os direitos humanos. Isso resulta na consolidação de uma cultura organizacional caracterizada pela falta de motivação, inexistência de uma identidade coletiva, pouco reconhecimento funcional e um forte sentimento de pertencer a um órgão de segunda classe, totalmente em desacordo com os princípios da administração pública e com os limites constitucionais do Estado Democrático de Direito.

De acordo com o segundo relatório do IPEA:

“A desvalorização histórica dos profissionais do sistema penitenciário contribui para a formação de uma cultura institucional marcada pela desmotivação e falta de identidade, fatores que comprometem a eficiência e a legitimidade do sistema prisional brasileiro” (IPEA, 2020).

A falta de autonomia institucional também compromete a criação de políticas inovadoras e a implementação de boas práticas observadas em outros estados ou países. Enquanto experiências tanto no Brasil quanto no exterior indicam que sistemas penitenciários com maior autonomia e melhor integração à política de segurança pública alcançam resultados superiores na reintegração social dos detentos, o Acre permanece preso a estruturas rígidas, sem protagonismo ou autonomia.

Como aponta o relatório do DEPEN:

“A experiência internacional mostra que a autonomia administrativa dos sistemas penitenciários é decisiva para a implementação de práticas inovadoras e para a obtenção de melhores resultados na reintegração social dos apenados” (DEPEN, 2021).

2.8 FATORES DE GESTÃO: FALTA DE CONTINUIDADE, EXCESSO DE BUROCRACIA E FALTA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

No aspecto administrativo, o sistema prisional no Acre sofre com instabilidade, uma burocracia excessiva e uma evidente falta de continuidade nas políticas de gestão. A troca constante de gestores, muitas



vezes motivada por interesses político-partidários e não por critérios técnicos ou de mérito, prejudica a continuidade de projetos e a implementação de políticas públicas que exigem um horizonte de médio e longo prazo, ferindo os princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Conforme destaca o Conselho Nacional de Justiça:

“A constante troca de gestores e a ausência de continuidade na administração são fatores que fragilizam significativamente as políticas penitenciárias, o que torna a implementação de projetos estruturantes e a consolidação de ações de longo prazo bastante difíceis” (CNJ, 2022).

Sem um orçamento próprio, a Polícia Penal não consegue realizar concursos, adquirir equipamentos, efetuar reformas nem implementar programas de ressocialização de maneira independente. Toda a tomada de decisão é baseada na discricionariedade do IAPEN e do Executivo estadual, o que resulta em uma gestão rígida, suscetível a pressões externas e incapaz de reagir rapidamente às necessidades do sistema prisional. Essa dependência financeira também restringe os investimentos em inovação, tecnologia e treinamento dos funcionários.

Como indica o relatório do Departamento Penitenciário Nacional: “A falta de autonomia orçamentária dos órgãos penitenciários compromete a agilidade administrativa, restringe a execução de políticas próprias e dificulta investimentos em estrutura, inovação e qualificação de pessoal” (DEPEN, 2021).

O processo de licitação é, sem dúvida, lento e cheio de obstáculos legais, o que resulta em atrasos na aquisição de insumos indispensáveis, na manutenção das instalações e na recomposição do quadro de servidores. Essa lentidão traz prejuízos reais à efetividade dos serviços e à proteção dos direitos fundamentais dos custodiados, e ainda alimenta a percepção de ineficácia e descrédito perante os servidores e a sociedade.

Conforme salienta o CNJ:

“Os processos licitatórios, além de lentos, são repletos de normas complexas que muitas vezes não permitem que o sistema penitenciário tenha uma resposta ágil a suas necessidades, o que compromete a manutenção adequada das unidades e a prestação eficiente de serviços essenciais” (CNJ, 2022).

A falta de um planejamento estratégico e de uma doutrina específica de segurança prisional se torna ainda mais crítica devido à predominância de ações administrativas que são reativas, ou seja, voltadas principalmente para o combate a situações de crise como rebeliões, fugas ou denúncias de violações de direitos humanos sem uma perspectiva futura que defina objetivos de médio e longo prazo para a modernização e a eficácia do sistema. Não existem programas contínuos de formação de servidores, avaliações de desempenho sistemáticas ou uma transparência real na prestação de contas à sociedade, o que



enfraquece o controle social e desestimula a participação democrática dos diferentes atores.

A desarticulação entre as áreas administrativa, financeira e operacional inviabiliza a implementação das políticas públicas e eleva à condição de complexos desafios logísticos questões corriqueiras, como a manutenção de viaturas e a compra de uniformes, limitando a pronta resposta dos gestores locais e mantendo a cultura do imprevisto.

Conforme indica o CNJ:

“A falta de planejamento estratégico, da articulação entre as áreas e de mecanismos claros de avaliação e prestação de contas, compromete a efetividade das políticas prisionais, perpetua a lógica do imprevisto e dificulta avanços estruturais no sistema penitenciário” (CNJ, 2022).

Por fim, o ambiente administrativo é caracterizado pela instabilidade, falta de planejamento e a incapacidade de criar e implementar políticas de médio e longo prazo, mantendo um ciclo de improvisação e de mera reação às urgências que surgem no sistema.

2.9 ASPECTOS ESTRUTURAIS: SUPERLOTAÇÃO, FALTA DE INFRAESTRUTURA E ESCASSEZ DE PESSOAL

No aspecto estrutural, a superlotação das celas, as péssimas condições das instalações físicas e a falta de pessoal formam o tripé que sustenta o colapso do sistema prisional no Acre. Segundo o diagnóstico situacional, publicado em fevereiro de 2026, o Estado mantinha 5.503 pessoas presas em estabelecimentos que, no total, eram projetados para comportar 3.948 detentos, o que gerava um déficit de 1.555 vagas e resultava em uma taxa de ocupação de 133,86%, em desacordo com o artigo 85 da Lei de Execução Penal e com os padrões internacionais das Regras de Mandela.

A superlotação, que se concentra no Presídio Francisco de Oliveira Conde, força a improvisação de espaços e transforma áreas comuns em dormitórios, além de alterar a função de ambientes que deveriam servir à ressocialização, prejudicando a integridade física, mental e moral tanto dos custodiados quanto dos servidores. O número excessivo de presos por agente torna impossível um controle eficaz e prejudica a realização de projetos educativos, laborais ou assistenciais, aumentando a vulnerabilidade e a insegurança.

Como salienta o CNJ:

“A infraestrutura deficitária das unidades prisionais brasileiras, aliada à superlotação, compromete a segurança, a saúde e a ressocialização, agravando as condições de vulnerabilidade tanto dos custodiados quanto dos servidores” (CNJ, 2022).

A precariedade física das unidades é evidente: guaritas fora de operação, muros baixos, grades oxidando, falta de saneamento básico, infiltrações, banheiros sem água ou esgoto, celas com elétrica



improvisada são algumas das características do dia a dia nas unidades acreas. A carência de manutenção predial, bem como de investimentos em infraestrutura e de modernização, aumenta o risco de fugas, motins e acidentes, o que ameaça não apenas os detentos, mas também os servidores e a comunidade ao redor.

Conforme denunciado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Acre (Sinpol/AC):

Entre os principais problemas relatados pelo sindicato estão: déficit de efetivo, comprometendo a segurança nas unidades prisionais; guaritas desprotegidas, elevando os riscos operacionais; sobrecarga de trabalho, impactando a saúde e o desempenho dos servidores; cerceamento de direitos, agravando a desvalorização da categoria” (ac24horas.com).

A escassez de efetivo é igualmente preocupante: cerca de 1.300 policiais penais para mais de 8.000 detentos, uma proporção que supera em muito o que é aconselhado por organismos internacionais, o que compromete a capacidade de exercer o poder de polícia, a vigilância e a implementação de políticas de ressocialização. A fadiga física e mental dos servidores, aliada à baixa remuneração, ao escasso reconhecimento institucional e à falta de um plano de carreira, contribui para a rotatividade, o absenteísmo e a sensação de abandono funcional, o que compromete a continuidade e a qualidade do serviço público.

De acordo com a denúncia de agentes penitenciários ao Portal Acre, em um dos pavilhões onde estavam mais de 100 detentos, apenas um agente era responsável pela segurança:

“O trabalho que deveria ser feito por três policiais estaria sendo realizado por apenas um. Essa pressão constante tem sido frequente e recorrente, tornando o ambiente de trabalho insustentável e extremamente perigoso” (Portal do Acre, 2025).

Também não há equipes multidisciplinares nas áreas de saúde, psicologia, assistência social e educação, o que piora a situação: os detentos são privados tanto do atendimento básico quanto do especializado, o que eleva a ocorrência de doenças e transtornos mentais, além de dificultar qualquer chance de ressocialização. A falta de políticas específicas para mulheres, jovens e idosos em situação de privação de liberdade torna a situação ainda mais alarmante.

Segundo relatório do CNJ:

“A falta de equipes técnicas multiprofissionais e a ausência de políticas específicas para grupos vulneráveis resultam em graves prejuízos à saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, dificultando qualquer processo efetivo de reintegração social” (CNJ, 2022).

2.10 A INFLUÊNCIA DOS FATORES INSTITUCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAIS NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E NA MANUTENÇÃO DA CRISE

A combinação desses elementos leva a uma violação constante da Lei de Execução Penal e dos direitos fundamentais dos detentos. Constantemente se observam violações ao direito à integridade física e



moral, à saúde, à educação, ao trabalho, ao direito de visitação familiar e à assistência jurídica, previstos nos arts. 41 e seguintes da LEP, art. 5º, XLIX, da CF e em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

De acordo com relatórios do Tribunal de Justiça do Acre, a falta de policiais penais, a superlotação e a falta de condições mínimas fazem com que não sejam respeitados direitos básicos como banho de sol, visitas, assistência médica e acesso a atividades educativas. Inúmeros detentos ficam dias ou até semanas trancados em celas lotadas, sem poder sair para o pátio ou ver a luz do sol, em total desrespeito à lei. O exercício da ampla defesa e do contraditório é severamente comprometido pela falta de estrutura e de pessoal, o que inviabiliza o acesso a advogados e defensores públicos.

Sem a presença de equipes de saúde multidisciplinares, as doenças se espalham descontroladamente pelas unidades de saúde. A carência de medicamentos, exames e procedimentos essenciais compromete ainda mais a saúde dos detentos e constitui um risco real à saúde pública, uma vez que doenças podem ser transmitidas para fora dos muros prisionais, afetando toda a sociedade.

A falta de iniciativas de ressocialização, trabalho e educação diminui as chances de reintegração social dos detentos e aumenta as taxas de reincidência, indo contra o objetivo de ressocialização da execução penal e contribuindo para a continuidade do ciclo de violência e exclusão social.

Ademais, a falta de políticas de promoção da cidadania e de pós-cumprimento de pena, como programas de apoio à reintegração social, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial dos egressos, favorece a reincidência e o estigma dos ex-detentos, o que dificulta sua reintegração social e perpetua o ciclo de violência e exclusão social.

2.11 OS EFEITOS DA FALTA DE AÇÃO DO ESTADO E O CICLO DE PERPETUAÇÃO DA CRISE

A avaliação dos elementos institucionais, administrativos e estruturais demonstra que a falência do sistema prisional no Acre é, acima de tudo, resultado da omissão histórica do Estado e da falta de políticas públicas que sejam integradas e duradouras. A negligência estrutural das unidades, a ausência de investimentos na infraestrutura, a desmotivação e a falta de reconhecimento dos servidores, além da falta de programas de ressocialização, mantêm um ciclo vicioso de violência, exclusão, reincidência e perda de credibilidade institucional.

Segundo relatório do Depen:

“A falta de políticas públicas contínuas e o descaso estrutural das unidades prisionais alimentam um ciclo de violência, reincidência e descrédito institucional, comprometendo a segurança e a dignidade de todos os envolvidos no sistema penitenciário” (DEPEN, 2021).



Esse cenário prejudica não só os direitos dos detentos, mas também a segurança pública, a confiança nas instituições e a credibilidade do Estado. A falência do sistema impulsiona o surgimento e a consolidação de facções criminosas, que aumentam sua capacidade de ação tanto dentro quanto fora das prisões, fazendo com que estas se tornem verdadeiros centros de articulação do crime organizado.

Conforme salienta o CNJ:

“A ineficiência e o abandono do sistema prisional contribuem diretamente para o fortalecimento de organizações criminosas, que utilizam as prisões como centros de articulação e expansão de suas atividades ilegais” (CNJ, 2022).

A falta de ação do Estado gera consequências sociais mais amplas, como famílias desestruturadas, comunidades em constante risco de revoltas e fugas, e uma crescente sensação de insegurança e impunidade. Ao renunciar à sua função constitucional de assegurar os direitos humanos e a ordem pública, o Estado coloca em risco o pacto democrático e enfraquece o Estado de Direito.

De acordo com a Human Rights Watch:

“A negligência estatal no trato do sistema prisional impacta negativamente não só os detentos, mas também suas famílias e a sociedade como um todo, ampliando a sensação de insegurança e minando a confiança nas instituições públicas” (Human Rights Watch, 2021).

A manutenção da crise carcerária, resultado da falta de políticas integradas e da omissão, afeta o desenvolvimento econômico, social e humano do Estado, elevando os custos sociais da violência, da exclusão e da reincidência criminal. O descaso com o sistema prisional é, afinal, fruto do descaso com as próprias bases do Estado Democrático de Direito.

Segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada “A crise carcerária perpetuada pela ausência de políticas integradas representa um entrave ao desenvolvimento, elevando custos sociais e econômicos e fragilizando os alicerces do Estado Democrático de Direito” (IPEA, 2020).

2.12 ESTRATÉGIAS PARA SUPERAR O COLAPSO: SOLUÇÕES E OBSTÁCULOS

Para que o sistema prisional do Acre não colapse, são imprescindíveis ações articuladas de médio e longo prazo que envolvam todos os poderes e esferas de governo, a sociedade civil e os organismos de defesa dos direitos humanos. Não é suficiente tomar medidas isoladas ou implementar políticas de curto prazo que, na maioria das vezes, apenas camuflam o problema. É fundamental que se aposte em soluções estruturais, integradas, inovadoras e que considerem as particularidades regionais, sempre tendo como valor central a dignidade humana. “A complexidade do sistema prisional brasileiro demanda a formulação de políticas públicas articuladas, intersetoriais e de longo prazo, que superem o caráter meramente reativo das



intervenções de emergência” (CNJ, 2022).

É urgente que se reestruture institucionalmente a Polícia Penal, com autonomia administrativa, orçamentária e operacional. Isso significa que o IAPEN deve ser desvinculado, e um novo órgão de segurança pública deve ser criado, com seu próprio CNPJ, orçamento e regime jurídico. Além disso, é fundamental estabelecer uma cadeia de comando bem definida, um organograma funcional atualizado e sistemas de controle interno e externo, tudo alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência. “Para a valorização institucional e a eficiência da execução penal, é imprescindível que as polícias penais tenham autonomia administrativa e orçamentária” (IPEA, 2020).

Para que se resgate a autoridade do Estado e se cumpra os fins da execução penal, é imprescindível que os policiais penais sejam valorizados com salário digno, plano de carreira, capacitação constante e condições adequadas de trabalho. “Para o êxito das políticas de ressocialização, é imprescindível que os profissionais penitenciários sejam valorizados, tenham condições dignas de trabalho e recebam capacitação contínua” (DEPEN, 2021).

É indispensável, no setor administrativo, que se implemente um planejamento estratégico de médio e longo prazo, com metas claras, indicadores de desempenho e sistemas de avaliação regulares. A gestão penitenciária deve se integrar às políticas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, visando à articulação entre os órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário. “A falta de planejamento estratégico e da articulação entre as políticas públicas intensifica a fragmentação da gestão penitenciária e limita sua capacidade de promover resultados efetivos” (CNJ, 2022).

A modernização dos trâmites administrativos, o uso de tecnologias da informação, bem como sistemas de gestão e monitoramento de recursos, pode potencializar a eficiência e a transparência da administração penitenciária. A autonomia nas decisões e nos processos de compra e contratação são essenciais para que as unidades consigam atender rapidamente suas demandas. “Para que a gestão penitenciária se torne moderna e transparente, é imprescindível o uso de tecnologias de informação e a descentralização administrativa” (IPEA, 2020).

Estruturalmente, é imprescindível que se invista na construção de novas unidades prisionais, que possuam condições adequadas de habitabilidade, a fim de minimizar a superlotação e assegurar a separação de detentos por regime, perfil e nível de periculosidade, tal como estabelece a LEP. Todas as unidades em funcionamento devem ser reformadas e adaptadas para que cumpram os padrões mínimos de segurança, saúde e dignidade. “Para garantir padrões mínimos de habitabilidade e respeito à dignidade dos custodiados, a construção de novas unidades prisionais e a reforma das existentes são essenciais” (CNJ, 2022).

Para que o sistema funcione, é imprescindível, de forma urgente, aumentar o número de policiais penais, contratar equipes multidisciplinares de saúde, educação e assistência social e implementar programas permanentes de ressocialização, trabalho e educação. “Equipes multidisciplinares e programas



de ressocialização são essenciais para a promoção da saúde, educação e reintegração social dos custodiados” (CNJ, 2022).

É essencial que a sociedade civil, assim como organizações de direitos humanos e entidades de controle social, participem ativamente da fiscalização das condições dessas unidades e da elaboração de políticas públicas que sejam mais justas e inclusivas. É necessário um fortalecimento do controle externo, realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário, com foco na transparência, na responsabilização e no respeito aos direitos fundamentais. “É imprescindível que a sociedade civil e o controle externo se fortaleçam mutuamente para garantir a transparência e a proteção de direitos no sistema prisional” (Human Rights Watch, 2021).

Em suma, é vital reavaliar a política criminal e penal do Estado do Acre, priorizando alternativas ao cárcere, como penas restritivas de direitos, uso de monitoramento eletrônico e programas de justiça restaurativa, principalmente no caso de réus primários, provisórios ou em relação a delitos de menor gravidade. É preciso combater o uso excessivo da prisão preventiva, que alimenta a superlotação e a precarização das unidades, com uma postura mais firme do Judiciário e um maior acesso à defesa técnica. “É essencial adotar medidas penais alternativas para aliviar a superlotação das prisões e oferecer uma justiça mais eficaz e humanizada” (DEPEN, 2021).

A gestão do sistema prisional do Acre, à luz dos fatores institucionais, administrativos e estruturais, é um emaranhado de negligência histórica, fragmentação administrativa, precariedade estrutural e falta de vontade política, que se entrelaçam para formar um sistema falido, que não garante direitos, não promove a ressocialização e não mantém a ordem pública. “As políticas prisionais falharam, espelhando a negligência histórica do Estado e a fragilidade estrutural do sistema, incapaz de garantir direitos e promover ressocialização” (IPEA, 2020).

A crise que afeta o sistema prisional do Acre não é um caso único: ela é um reflexo das contradições e dificuldades enfrentadas por todo o sistema penitenciário brasileiro, que é caracterizado pelo encarceramento em massa, pela violação de direitos humanos e pela falha das políticas públicas. Para romper esse ciclo, é necessário que gestores públicos, legisladores, sistema de justiça e sociedade civil atuem com comprometimento, bravura e inovação. É preciso deixar para trás a lógica da omissão e do improviso e investir em soluções estruturais, integradas e inovadoras, que coloquem a dignidade humana no centro das políticas penais. “A crise do sistema penitenciário brasileiro é estrutural e demanda mudanças profundas, baseadas na dignidade humana e em políticas integradas de longo prazo” (CNJ, 2022).

3 O CUSTO DA OMISSÃO: O ESGOTAMENTO DOS POLICIAIS PENAIS E A EXTINÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS DETENTOS

O sistema carcerário brasileiro, em especial no Acre, está afundado em uma crise estrutural que



revela, em várias camadas, as consequências da omissão do Estado. Tanto policiais penais quanto detentos lidam com uma realidade de abandono, sobrecarga, falta de segurança e violação constante de direitos fundamentais. De um lado, os servidores penitenciários enfrentam rotinas exaustivas, falta de pessoal, salários baixos, desamparo institucional e, por consequência, altos índices de adoecimento físico e mental, além de sérios episódios de sofrimento psicológico. Por outro lado, os detentos, que são privados de condições mínimas de dignidade e vivem em um ambiente superlotado, insalubre e sem acesso a serviços essenciais, têm seus direitos humanos constantemente desconsiderados, fazendo com que a ressocialização pareça uma promessa distante da realidade.

A precarização das condições de trabalho dos agentes e a falta de cuidado com a infraestrutura das unidades prisionais não apenas colocam em risco a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos, mas também evidenciam uma política pública fracassada, que não consegue garantir justiça social nem proporcionar verdadeiras alternativas à reincidência criminal. A prisão, ao invés de ser um local de reeducação e reintegração, transforma-se em um espaço de exclusão, violência e manutenção de desigualdades.

Perante esta situação alarmante, é urgente refletir sobre o elevado custo social e humano da omissão institucional. A crise do sistema penal não diz respeito somente aos que estão dentro dele, mas sim a toda a sociedade, mantendo um ciclo de insegurança, dor e desrespeito à dignidade humana. Esta pesquisa realiza uma crítica à maneira como o desgaste dos policiais penais e a retirada dos direitos fundamentais dos presos evidenciam o colapso da execução penal no Acre, o que demanda respostas urgentes e eficazes do poder público.

3.1 ADOECIMENTO OCUPACIONAL E VULNERABILIDADE FUNCIONAL DOS POLICIAIS PENAIS

O excesso de trabalho, combinado com a carência de pessoal e as más condições de trabalho, tem levado a um preocupante processo de adoecimento físico e mental entre os policiais penais. A crescente demanda, sem a reposição necessária de pessoal e sem melhorias na estrutura, leva a uma rotina desgastante, com longos turnos, acúmulo de funções, suspensão de folgas e falta de tempo para descanso ou lazer. Leandro Rocha afirma que a pressão excessiva, o estresse em aumento, a falta de reconhecimento financeiro e o permanente sentimento de abandono institucional têm levado inúmeros profissionais a adoecer tanto fisicamente quanto psicologicamente (folhadoacre.com.br). É frequente que policiais sejam obrigados a trabalhar em turnos duplos ou triplos, muitas vezes sem o devido equipamento de proteção individual (EPIs), expostos a condições insalubres e a riscos imediatos, sem o devido suporte.

Como indicado em uma revisão sistemática da Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (2026):



“Os policiais penais enfrentam estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout, decorrentes da sobrecarga de trabalho, da insegurança e da falta de suporte institucional, o que evidencia a urgência de políticas públicas e estratégias de apoio psicológico.”

Essa situação adversa acaba gerando um desgaste lento, tanto físico quanto emocional, dos agentes. Não é só o cansaço físico que pesa: a saúde mental também sofre as consequências, com um aumento alarmante nos casos de depressão, ansiedade, síndrome de burnout e outras doenças do trabalho. Vários servidores enfrentam insônia, episódios de pânico, irritabilidade, problemas de concentração e até mesmo pensamentos suicidas, agravados pela ausência de reconhecimento, apoio da instituição e expectativas de melhorias. Um ambiente de trabalho repleto de tensão, insegurança e hostilidade só serve para agravar a situação, tornando o desempenho de suas funções cada vez mais insustentável.

A maior pesquisa nacional sobre a saúde física e mental dos funcionários do sistema penitenciário brasileiro, realizada entre 2022 e 2024 pela SENAPPEN e pela Fiocruz, aponta que:

“34,3% dos policiais penais afirmaram sentir exaustão ‘muitas vezes’ e 10,3% ‘o tempo todo’; 28,1% relataram irritação frequente, e 4,0% o tempo todo. Além disso, 20,6% são formalmente diagnosticados com ansiedade, 10,7% com depressão e 4,2% com pânico.”

Esse quadro se tornou ainda mais alarmante após o suicídio do policial penal Wanderson Costâncio Freire Fidelis, em maio de 2025, uma tragédia que abalou seus colegas de profissão e trouxe à tona a discussão sobre a vulnerabilidade da saúde mental dos profissionais de segurança no Acre. O episódio evidenciou a necessidade urgente de políticas públicas que se concentrem no suporte psicológico desses profissionais, que enfrentam diariamente situações extremas, riscos constantes e uma pressão emocional intensa. Mesmo com a presença de iniciativas como o Centro Integrado de Apoio Biopsicossocial (CIAB) e o Escuta SUSP, os próprios agentes relatam que o acompanhamento é insuficiente, citando problemas como dificuldade de acesso, longas esperas, excesso de burocracia e a pouca efetividade das ações que são colocadas em prática. Além disso, o medo de estigmatização e de possíveis retaliações impede que muitos procurem ajuda.

De acordo com o presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Acre (Sindpol/AC), Leandro Rocha (2026):

“A administração não consegue acompanhar essa demanda de forma eficaz. Há um setor que se encarrega de acompanhar, mas ainda é pouco eficiente. É fundamental que se amplie a política de acompanhamento e tratamento dos servidores policiais, pois as doenças psíquicas são silenciosas e exigem maior atenção por parte da administração e do governo do Estado”

A falta de preparo do Estado para garantir condições mínimas de saúde e segurança não só expõe a vulnerabilidade dos policiais penais, mas também evidencia a falta de uma política eficaz que valorize e



proteja os servidores do sistema penitenciário. Investimentos em infraestrutura, pessoal, treinamento e suporte psicossocial são essenciais não apenas para a saúde dos trabalhadores, mas também para o funcionamento do sistema prisional. A ausência desses elementos cria um ambiente cada vez mais suscetível a falhas, conflitos e tragédias. Nesse sentido, a doença dos agentes não é mais um caso particular, mas sim um indicador de uma questão estrutural que demanda respostas imediatas, globais e que se comprometam com a dignidade e o bem-estar de todos os sujeitos do sistema penal.

3.2 UMA CUSTÓDIA INDIGNA: O IMPACTO DO TRABALHO PRECARIZADO DOS POLICIAIS SOBRE A HUMANIDADE DOS DETENTOS

A precariedade estrutural e a falta de pessoal afetam, tanto os agentes penitenciários quanto, de maneira direta e contundente, a dignidade dos apenados. Sem policiamento adequado e sem os insumos básicos como itens de higiene, roupas de cama, alimentação adequada e acesso à saúde, a custódia mínima indispensável é comprometida, e o ambiente prisional se torna um local de violação sistemática e constante de direitos humanos. Nessas circunstâncias, a prisão não é mais um lugar de cumprimento da lei e reeducação, mas um ambiente em que a sobrevivência a cada dia se sobrepõe a qualquer perspectiva de ressocialização ou reintegração à sociedade.

“As prisões no Brasil violam de maneira grave e sistemática os direitos fundamentais dos presos, submetendo-os a condições degradantes e desumanas, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana” - Ministro Marco Aurélio, Supremo Tribunal Federal, ADPF 347/DF, 2015.

Segundo um relatório do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), devido à falta de policiais penais, os detentos acabam assumindo o papel de faxineiros o chamado “faxina”, o que envolve não apenas tarefas de limpeza, mas também a distribuição de alimentos, a organização interna e, em situações extremas, o trancamento de outros presos em suas celas (tjac.jus.br). Esse repasse de funções, que deveria ser exclusivo do Estado, é a prova cabal do colapso do sistema prisional e da gravíssima falha no que tange ao cumprimento dos direitos dos custodiados, uma vez que submete os próprios presos à condição de agentes da disciplina interna. Essa prática eleva as chances de favorecimentos, criação de grupos privilegiados, punições sem critério e, por fim, intensifica um clima de insegurança e tensão.

“Devido à falta de servidores penitenciários, a execução de atividades essenciais, como a limpeza, a distribuição de alimentos e o trancamento das celas, tem sido realizada pelos próprios detentos, o que evidencia a precariedade do sistema e a transferência indevida de responsabilidades que deveriam ser exclusivas do Estado” (Laudo de Vistoria do TJAC, 2023).

Essas condições, longe de serem isoladas, intensificam os riscos à integridade física e à saúde dos detentos, colocando-os em situações de extrema vulnerabilidade. A ausência de supervisão adequada, de



recursos materiais e de pessoal capacitado contribui para a disseminação de doenças, a intensificação de conflitos internos e a formação de regimes informais de poder, nos quais presos mais influentes ou poderosos dominam certas áreas ou funções. Isso propicia a corrupção, a violência, a exploração e até mesmo o surgimento de facções criminosas dentro das unidades, o que agrava ainda mais a hostilidade e o perigo do ambiente carcerário.

“Sem a devida supervisão, a escassez de recursos e a negligência do Estado criam um ambiente propício ao surgimento de grupos de poder internos, onde a violência, a intimidação e a corrupção tornam-se práticas comuns e os mais vulneráveis ficam à mercê desses regimes informais” (Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos nas Cadeias Brasileiras, 2019).

Ademais, essa precarização institucional desumaniza os apenados, tratando-os como objetos, como meros números dentro do sistema, e não como sujeitos de direitos. Esse ciclo de violência e degradação se torna autossustentável: sem políticas de ressocialização, educação e trabalho, o indivíduo se sente cada vez mais abandonado, revolta-se e, conseqüentemente, tem mais chances de voltar a cometer crimes após cumprir sua pena. O Estado, ao renunciar ao seu dever constitucional de assegurar uma custódia digna, colabora para a manutenção das disparidades sociais e para o reforço de um sistema prisional punitivista, ineficaz e que vai de encontro aos fundamentos essenciais da justiça e da cidadania.

“A omissão do Estado em assegurar condições dignas de custódia, associada à ausência de políticas efetivas de ressocialização, converte o cárcere em espaço de degradação e perpetuação da violência, transformando os apenados em meros objetos da repressão penal e aprofundando desigualdades históricas” (Waiselfisz, 2015).

Assim, é claro que a crise do sistema prisional vai além da falta de condições materiais e estruturais, englobando um leque de falhas administrativas e políticas que inviabilizam de forma severa o cumprimento da lei, o respeito aos direitos humanos e a própria ideia de justiça social. A falta de medidas concretas do Estado não só torna impossível qualquer perspectiva de avanço, como também mantém um estado de violação sistêmica, onde tanto os detentos quanto os agentes penais são vítimas de um sistema fracassado e desumanizante.

3.3 RESSOCIALIZAÇÃO APENAS NO NOME: O CICLO VICIANTE DE VIOLÊNCIA DENTRO DAS PRISÕES E AS VERDADEIRAS FRONTEIRAS DA EXECUÇÃO PENAL NO ACRE

No contexto acreano, a proposta constitucional de executar a pena como meio de ressocialização está quase inviabilizada, mostrando um abismo entre o que é legalmente previsto e o que realmente acontece nas prisões do estado. A superlotação crônica das celas, que muitas vezes ultrapassam o limite máximo permitido, torna impossível qualquer convivência que se possa considerar humana e inviabiliza qualquer



atividade educativa, profissionalizante ou voltada para a saúde. A falta de políticas públicas que promovam a reeducação e a reintegração social dos apenados contribui para a manutenção de um sistema que apenas isola e penaliza, sem proporcionar oportunidades para a mudança social. “A ausência de políticas públicas voltadas à educação, saúde e trabalho inviabiliza a função ressocializadora da execução penal, perpetuando o ciclo de exclusão e reincidência” (Conselho Nacional de Justiça (CNJ,2022).

Outro ponto que merece destaque é a alarmante precariedade das condições materiais, que se reflete em diferentes aspectos da vida diária dentro da prisão. Há relatos recentes de situações de extrema falta de higiene, como surtos de doenças infectocontagiosas, como meningite e tuberculose, que se disseminam rapidamente em ambientes superlotados e sem ventilação. A falta de itens básicos de proteção, como álcool, luvas e máscaras, compromete não apenas a saúde dos detentos, mas também a dos agentes penitenciários e dos visitantes. Adicionalmente, há a presença persistente de esgoto a céu aberto, infiltrações nas instalações, ausência de água potável, alimentação inadequada e uma infestação de ratos, baratas e outros vetores de doenças, o que resulta em um ambiente de insalubridade constante e degradação humana.

“Em inspeção recente, foram constatadas condições de insalubridade alarmantes, com surtos de doenças infectocontagiosas, esgoto a céu aberto, falta de água potável e infestação de ratos e baratas, cenário que coloca em risco a saúde de presos e agentes” (ContilNet, 2023).

O medo permeia tanto a rotina dos agentes penitenciários, que atuam sob intensa pressão e o risco de violência, quanto a dos próprios detentos, que, além da privação de liberdade, lidam com um cenário de constantes violações e negligências. A manutenção dessas condições degradantes não apenas coloca em risco a saúde física e mental de todos os atores servidores, custodiados e seus familiares como também revela a total incapacidade do modelo de execução penal enquanto mecanismo de promoção da reintegração social. Ao invés de ressocializar, o sistema penal agrava a exclusão e a marginalização, quebrando vínculos familiares e comunitários e dificultando ainda mais a reintegração social após o cumprimento da pena.

“Em vez de promover a reinserção social, a realidade prisional brasileira acentua a exclusão, os laços familiares se rompem e a reincidência criminal cresce, evidenciando o fracasso do sistema em cumprir sua função ressocializadora” (Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Relatório a respeito da Situação dos Direitos Humanos nas Prisões Brasileiras, 2019).

A falta de investimentos em programas educativos, projetos de trabalho interno, assistência psicológica e monitoramento da saúde nas unidades prisionais é mais um fator que contribui para o insucesso da execução penal. Sem possibilidades reais de aprendizado e crescimento pessoal, a punição se torna exclusivamente punitiva, eliminando qualquer chance de transformação ou reinterpretação do indivíduo. Essa falência do sistema não apenas intensifica a violência e a reincidência criminal, mas também gera um clima de descrença, tanto entre os servidores penitenciários quanto entre os apenados, em relação ao sistema



de justiça e à chance de reabilitação de suas vidas.

“Quando o sistema prisional não oferece condições de educação, trabalho e atendimento psicológico, perde-se a função social da pena, restando apenas a punição, o agravamento da violência e a perpetuação do ciclo de exclusão e reincidência” (Silva, 2021).

A execução penal no Acre, portanto, simboliza o fracasso das políticas públicas que deveriam garantir justiça, dignidade e segurança para todos. O ciclo de reincidência, da violência institucionalizada, do abandono estatal se perpetua, gerando descrédito na função transformadora da pena e sustentando um sistema excludente, ineficaz e desumano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que a crise do sistema prisional acreano, especialmente no Presídio Francisco de Oliveira Conde (PFOC), não decorre apenas da superlotação ou da deficiência material das unidades, mas de um processo histórico de precarização estrutural associado à ausência de uma governança pública eficiente, integrada e comprometida com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da legalidade da execução penal.

Ao longo do estudo, verificou-se que a falência do sistema penitenciário não afeta exclusivamente os custodiados, mas alcança diretamente os policiais penais, que exercem suas funções em um ambiente marcado pela insegurança, sobrecarga de trabalho, escassez de efetivo, ausência de suporte psicossocial e insuficiência de recursos operacionais. Nesse contexto, o chamado “binômio da precarização” evidencia que a degradação das condições de trabalho dos servidores e a violação dos direitos fundamentais dos detentos são fenômenos interdependentes, alimentados por uma mesma lógica de omissão institucional.

Constatou-se, ainda, que a manutenção do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal não se limita a falhas pontuais da administração pública, mas revela um modelo de gestão fragmentado, burocrático e incapaz de formular políticas penitenciárias duradouras. A ausência de autonomia administrativa e financeira da Polícia Penal, a deficiência de planejamento estratégico, a lentidão na recomposição do efetivo e a falta de investimentos contínuos em infraestrutura demonstram uma falha de governança que, embora muitas vezes velada sob medidas paliativas e discursos de modernização, contribui diretamente para a perpetuação do caos institucional.

Nesse cenário, a execução penal deixa de cumprir sua função constitucional de ressocialização e passa a operar apenas como mecanismo de contenção social, agravando a reincidência criminal, fortalecendo organizações criminosas e ampliando o ciclo de violência dentro e fora das unidades prisionais. A omissão estatal, portanto, produz impactos que ultrapassam os limites do cárcere, atingindo a segurança pública, a credibilidade das instituições e a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito.



A pesquisa também permitiu concluir que não há possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais dos custodiados sem a valorização e proteção dos policiais penais. A precarização laboral, o adoecimento físico e mental dos servidores e a ausência de condições mínimas de trabalho comprometem o controle estatal das unidades e inviabilizam qualquer proposta séria de reintegração social. Assim, garantir dignidade ao policial penal não representa apenas uma pauta corporativa, mas uma condição indispensável para a legalidade e a humanização da execução penal.

Diante disso, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas integradas e permanentes, capazes de enfrentar simultaneamente os fatores institucionais, administrativos e estruturais que sustentam a crise penitenciária no Acre. Entre as medidas necessárias, destacam-se o fortalecimento institucional da Polícia Penal, com maior autonomia administrativa e orçamentária; a ampliação do efetivo; investimentos em infraestrutura e tecnologia; a criação de programas contínuos de assistência biopsicossocial aos servidores; o fortalecimento das políticas de saúde, educação e trabalho para os custodiados; além da adoção de alternativas penais que reduzam a superlotação e promovam uma execução penal mais humanizada e eficiente.

Por fim, conclui-se que a superação da crise prisional acreana exige o abandono definitivo da lógica do imprevisto e da omissão histórica do poder público. Enquanto o cárcere continuar sendo administrado apenas sob uma perspectiva emergencial e repressiva, permanecerão reproduzidas as violações de direitos, o adoecimento institucional e o enfraquecimento da autoridade estatal. Somente por meio de uma gestão integrada, planejada e comprometida com a dignidade humana será possível transformar o sistema prisional em um espaço compatível com os fundamentos constitucionais da justiça, da segurança pública e da cidadania.

REFERÊNCIAS

AC24HORAS. **Policiais penais do Acre relatam exaustão e insegurança no FOC devido à falta de agentes e à superlotação.** Rio Branco, 2025. Disponível em: ac24horas. Acesso em: 18 maio 2026.

ADORNO, Sérgio. **Sistema prisional e violência: problemas e desafios.** In: ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando (org.). Criminalidade e violência nas cidades. São Paulo: Annablume, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Planalto. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: Planalto. Acesso em: 18 maio 2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre a situação dos direitos humanos nas cadeias brasileiras.** Washington, DC: OEA, 2019. Disponível em: CIDH/OEA. Acesso em: 18 maio 2026.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico do sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: CNJ. Acesso em: 18 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Modelo de gestão da política prisional: caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: CNJ. Acesso em: 18 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Mutirão Processual Penal 2023: relatório de resultados**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: CNJ. Acesso em: 18 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório: sistema penitenciário brasileiro: desafios e perspectivas**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: CNJ. Acesso em: 18 maio 2026.

CONTILNET. **Inspeção constata condições alarmantes em presídios do Acre**. Rio Branco, 2023. Disponível em: ContilNet. Acesso em: 18 maio 2026.

CNN BRASIL. **Pesquisa aponta exaustão e adoecimento entre policiais penais**. São Paulo, 2024. Disponível em: CNN Brasil. Acesso em: 18 maio 2026.

Acre. **DÉFICIT de vagas e superlotação pressionam sistema prisional do Acre**. Folha do Acre, Rio Branco, 2024. Disponível em: Folha do Acre. Acesso em: 18 maio 2026.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Relatório de gestão do sistema penitenciário brasileiro**. Brasília, DF: DEPEN, 2021. Disponível em: SENAPPEN. Acesso em: 18 maio 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

FREITAS, Pontes. **Gestão penitenciária e ressocialização: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

G1 ACRE. **Sem contratações efetivas desde 2007, ação civil pública recomenda que AC realize concurso para policial penal**. Rio Branco, 2020. Disponível em: G1 Acre. Acesso em: 18 maio 2026.

GMF/TJAC – Grupo De Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal De Justiça do Estado do Acre. **Relatório de inspeção extraordinária**. Rio Branco: GMF/TJAC, 2024/2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil precisa de uma nova estratégia para as prisões: relatório sobre condições prisionais no Brasil: violações e recomendações**. New York: Human Rights Watch, 2021. Disponível em: Human Rights Watch. Acesso em: 18 maio 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: IPEA. Acesso em: 18 maio 2026.

JANES, Sebastião. **Policiais penais do Acre realizam protesto e denunciam abandono e falta de apoio**. G1 Acre, Rio Branco, 2025. Disponível em: G1 Acre. Acesso em: 18 maio 2026.

LIMA, André Luiz et al. **Condições de trabalho e sofrimento psíquico de policiais penais no Brasil**. 2023. Disponível em: ResearchGate. Acesso em: 18 maio 2026.



MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Rafael Silva et al. O trabalho da polícia penal em perspectiva: desafios institucionais e gestão penitenciária contemporânea. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 6, n. 1, 2025. Disponível em: Revista Brasileira de Execução Penal. Acesso em: 18 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Viena: UNODC, 2015. Disponível em: UNODC. Acesso em: 18 maio 2026.

PORTAL ACRE. **Agentes denunciam sobrecarga e risco extremo em pavilhões superlotados**. Rio Branco, 2025. Disponível em: Portal Acre. Acesso em: 18 maio 2026.

REVISTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (IBSP). **Saúde mental dos policiais penais: uma revisão sistemática**. 2022. Disponível em: RIBSP. Acesso em: 18 maio 2026.

ROMITA, Aramis Nassif. **Manual de gestão holística de sistemas prisionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

SILVA, Adriana de Oliveira. A ressocialização no contexto do sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 7, n. 2, 2021. Disponível em: RBEP. Acesso em: 18 maio 2026.

SINPOL/AC – SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ACRE. **Relatório de condições de trabalho nas unidades prisionais do Acre**. Rio Branco, 2025. Disponível em: ac24horas. Acesso em: 18 maio 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347/DF**. Brasília, DF: STF, 2015. Disponível em: STF. Acesso em: 18 maio 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC). **Laudo de vistoria: condições do sistema prisional acreano**. Rio Branco: TJAC, 2023. Disponível em: TJAC. Acesso em: 18 maio 2026.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Párias urbanos: marginalidade na era neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa do encarceramento: a juventude no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015. Disponível em: Biblioteca Virtual em Saúde. Acesso em: 18 maio 2026.